



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010006959/11

Requerente: **Prefeitura Municipal de São Roque de Minas**

Núcleo: Arcos/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental (f. 06) em 0,045 hectares (450 m²) em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, para construção de ponte sobre o Córrego da Roça por parte do Município de São Roque de Minas, como parte integrante de uma nova estrada de ligação com a comunidade de Leites para encurtar distâncias e assegurar aos transportes de escolares tenha melhores condições.

Da análise jurídica constatamos que:

- 1) O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento, documento declarando que a área é de domínio público, identificação do requerente e plano de utilização pretendida simplificado (f. 09/16);
- 2) Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 e 7.2.1 da mesma norma como cópia da certidão de dispensa (f. 05), documentos referentes ao RG e CPF do requerente, comprovante de endereço (f. 17) anuência dos proprietários dos imóveis rurais privadas relacionadas (f. 19/20) e anotação de responsabilidade técnica (f. 44/45);
- 3) Foi apresentado o Plano Técnico da Obra e Medidas Mitigadoras/Compensatórias (f. 18) sendo dispensados os demais estudos pelo setor técnico do núcleo de Arcos;
- 4) Portanto, verifica-se que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;
- 5) Verifica-se que conforme o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 apenas é permitida a intervenção em APP em casos de utilidade pública, interesse social, para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. No presente caso, constitui-se hipótese de utilidade pública de serviços públicos de transporte, *ex vi* do art. 3º, I, "b" do mesmo diploma legal, que disciplina a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade;

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Cep.: 35500-036

1

Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

- 6) A análise técnica mostrou que o local está situado no bioma do Cerrado.
- 7) Ademais, considerando que o local onde será feita a intervenção é área de preservação permanente (APP) deverá ser feita a compensação quanto à mesma área objeto da intervenção, com o plantio de mudas de espécies nativas, consoante o art. 5º, §2º, da Resolução 369 do CONAMA.
- 8) Por se tratar de intervenção em localidade dentro da zona de amortecimento da Unidade de Conservação denominada Parque Nacional Serra da Canastra, foi devidamente oficiado o órgão responsável por sua administração, qual seja, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio do ofício 382/2014 da SUPRAM ASF, em cumprimento do art. 5º, II, da Resolução 428/2010 do CONAMA;
- 9) Observa-se ainda a análise quanto as proposta de medidas mitigadoras e compensatórias no parecer único, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental, o que permite a autorização de intervenção requerida;
- 10) Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para apenas uma área de 0,0252 hectares (250 m²), com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com a ressalva da necessidade pagamento dos emolumentos conforme determinação legal, e condicionada a prévia formalização do termo de compromisso para a compensação nos termos do art. 5º, §2º e para o cumprimento das medidas mitigadoras.

Divinópolis, 6 de outubro de 2014

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 1422.32